RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE VIDA CRISTÃ DO BRASIL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE VIDA CRISTÃ DO BRASIL, designada doravante neste Estatuto de CVX Brasil, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de entidade associativa, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na rua Bambina, 115 - parte, bairro Botafogo, CEP: 22251-050, que tem por finalidade a motivação e coordenação das ações conjuntas das Comunidades de Vida Cristã (CVX) existentes no território brasileiro, a fim de levar o Evangelho da salvação a todos e servir às pessoas e à sociedade, abrindo os corações à conversão e lutando para transformar as estruturas opressoras.

§ 1º A CVX Brasil inspira e conduz suas atividades nas Diretrizes do Magistério Universal da Igreja Católica Apostólica Romana, baseando-se nos Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã e nas linhas de ação do Episcopado Brasileiro, tendo em vista a realidade nacional.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a CVX Brasil observará os princípios de legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, eficiência e graça, e não fará qualquer tipo de discriminação.

§ 3º A CVX Brasil é filiada à Comunidade de Vida Cristã Mundial, com sede em Roma, mas goza de autonomia plena no seu governo.

§ 4º A CVX Brasil adotará Regimento Interno que, aprovado pela Coordenação Executiva Nacional (CEN) e homologado em Assembleia Geral Nacional (AGN), complementará e disciplinará disposições, bem como estabelecerá suas normas complementares de funcionamento.

Art. 2º A CVX Brasil tem o seu Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Nacional (AGN), homologado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e confirmado pelo Conselho Executivo da Comunidade Mundial de Vida Cristã (Ex-Co).

AAA 7325741

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Aplicam-se, também, à CVX Brasil, os dispositivos do Código de Direito Canônico e demais normas da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como as normas civis vigentes no país.

Art. 3º A CVX Brasil, para atingir os seus objetivos, poderá criar e manter representações em outras localidades distintas da sede, e, ainda, conselhos, secretariados ou comissões em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º A CVX Brasil não distribuirá entre seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou eventuais doadores, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os associados, os integrantes das coordenações e do conselho fiscal não perceberão remuneração, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de serviços à coletividade.

Capítulo II

DOS MEMBROS

Art. 5º São membros da CVX Brasil as Comunidades de Vida Cristã (CVX), existentes no território brasileiro, a ela regular e legitimamente filiadas.

Art. 6º Quando da filiação, as Comunidades de Vida Cristã (CVX) concordam e ratificam, expressamente, as seguintes disposições:

I - conhecer e vivenciar os Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã;

II - cumprir com fidelidade Estatutos e Regulamentos da CVX Brasil;

III - acatar as resoluções emanadas dos órgãos diretivos da CVX Brasil;

IV - contribuir com as dotações financeiras determinadas pelos órgãos diretivos da CVX Brasil;

AAA 7325742

V - participar ativamente da vida ordinária da CVX.

Art. 7º A filiação das Comunidades de Vida Cristã (CVX) deve ser requerida ao órgão de governo da Instância Regional, que deverá aprová-la e, posteriormente, submetê-la ao referendo da Assembleia Geral Nacional (AGN).

§ 1º Cabe à coordenação da Instância Regional o acompanhamento das Comunidades quanto ao cumprimento do Art. 6º.

§ 2º Onde não houver Instância Regional (IR) constituída, as atribuições referidas no parágrafo anterior e no caput serão exercidas pela Coordenação Executiva Nacional (CEN), referendadas, mais tarde, pela Assembleia Geral Nacional (AGN).

§ 3º O descumprimento do disposto no Art. 6º pelo período de dois anos, sem justificativa à coordenação da Instância Regional, causará a suspensão automática da filiação. As Comunidades suspensas por um período de dois anos serão automaticamente desligadas.

§ 4º À Comunidade suspensa ou desligada caberá recurso a ser apresentado à Assembleia Geral da Instância Regional, que tem autoridade para deliberar sobre a suspensão das sanções. Caso a Comunidade não esteja de acordo com a solução encaminhada pela Instância Regional, poderá entrar com recurso nas instâncias superiores, pela ordem à Coordenação Executiva Nacional e, quando da não concordância com o posicionamento da CEN, à Assembleia Geral Nacional.

§ 5º Caberá à Coordenação da Instância Regional acompanhar e apoiar a inserção de integrantes da Comunidade desfiliada em outras Comunidades, ou composição de nova Comunidade, caso o desejem.

§ 6º A refiliação pode ser solicitada a qualquer tempo, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 7º As especificações do caput do Art. 6º e seus incisos não são válidas para Comunidades que possuem somente integrantes com idade igual ou superior a 75 anos e com relevante tempo de caminhada cristã.

Art. 8º Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da CVX Brasil.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325743

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º Os detentores de mandato eletivo, no exercício de cargo para o qual foram eleitos pela Assembleia Geral Nacional, serão responsabilizados por atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Aqueles que, no exercício de sua função, vierem a praticar atos lesivos ao patrimônio e aos interesses da CVX Brasil, deverão ressarcir os danos causados, na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO NACIONAL

Art. 10. São órgãos de governo da CVX Brasil em âmbito nacional:

I - A Assembleia Geral Nacional (AGN);

II - A Coordenação Executiva Nacional (CEN);

III - O Conselho Fiscal Nacional (CFN).

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL (AGN)

Art. 11. A Assembleia Geral Nacional (AGN), órgão soberano de governo da CVX Brasil, é composta pelos delegados das Comunidades de Vida Cristã filiadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo seu funcionamento e as suas deliberações atenderem aos pressupostos estabelecidos em lei.

§ 1º São participantes da AGN todos os integrantes da Coordenação Executiva Nacional (CEN), do Conselho Fiscal Nacional (CFN), os Coordenadores das Instâncias Regionais (IR), os Assistentes Eclesiásticos Regionais e os delegados das Comunidades filiadas à CVX Brasil.

§ 2º Outras pessoas poderão ser convidadas pela CEN a participarem dos trabalhos da Assembleia Geral Nacional (AGN), na qualidade de assessores ou observadores.

§ 3º Somente terão direito a voto os delegados das Comunidades filiadas que estiverem presentes à AGN, equivalendo a 1 (um) voto por Comunidade. Para efeito de contagem da votação, aplica-se o disposto no § 4º do Art. 12.

AAA 7325744

§ 4º A AGN é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12. A AGN reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 anos, no mês de setembro ou outubro do último ano do mandato vigente e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Coordenador Nacional, por deliberação da CEN, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das Comunidades filiadas à CVX Brasil.

§ 1º A convocação da AGN ordinária será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da Assembleia, por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios usuais de comunicação e acompanhada de pauta preliminar, com abertura para proposição de itens. A pauta definitiva será enviada em até 30 (trinta) dias antes da data da reunião.

§ 2º Os editais de convocação da AGN deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva pauta de assuntos, devendo ser assinados por quem a convocou.

§ 3º A AGN ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da CVX Brasil e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus participantes.

§ 4º As deliberações da AGN serão tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, exceto quando a Lei, este Estatuto ou o Regimento Interno exigir uma maioria superior.

§ 5º A AGN é presidida pelo Coordenador Nacional, ou por outro integrante eleito da CEN, ou, ainda, por um dos delegados presentes na Assembleia conforme deliberação desta.

§ 6º A convocação de AGN extraordinária será feita por escrito e acompanhada de pauta específica, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da reunião, e realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus participantes.

Art. 13. É competência da Assembleia Geral Nacional:

I - decidir sobre as alterações do Estatuto, a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) das Comunidades filiadas, em Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para esse fim,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325745

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos membros da CVX Brasil, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

II - eleger os integrantes da Coordenação Executiva Nacional (CEN) e seus suplentes, na forma do disposto no § 1º do Art. 15;

III - eleger os integrantes do Conselho Fiscal Nacional (CFN) e seus Suplentes, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 18;

IV – destituir os integrantes da CEN e do CFN e seus respectivos suplentes por maioria absoluta dos votos das comunidades filiadas à CVX Brasil.

V- apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Coordenação Executiva Nacional (CEN);

VI - apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Coordenação Executiva Nacional (CEN), juntamente com o parecer do Conselho Fiscal Nacional (CFN);

VII - apreciar e aprovar as previsões orçamentárias anuais apresentadas pela Coordenação Executiva Nacional (CEN), juntamente com o parecer do Conselho Fiscal Nacional (CFN);

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da CVX Brasil cujo valor unitário exceda 12 (doze) salários mínimos;

IX - aprovar a criação de Instâncias Regionais (IR) conforme prevê o Art. 20;

X – apreciar e aprovar o percentual do total das contribuições feitas pelas Comunidades à CVX Brasil que caberá às Instâncias Regionais (IR) a partir de proposta da Coordenação Executiva Nacional (CEN):

a) o valor percentual será o mesmo para todas as Instâncias Regionais;

b) a CVX Brasil repassará à Instância Regional um percentual da contribuição financeira recebida, tendo como base o montante das contribuições feitas pelas Comunidades a ela pertencentes;

XI - decidir, em grau de recurso, os assuntos apresentados referentes a decisões adotadas por qualquer outro órgão de Governo da CVX Brasil;

AAA 7325746

XII - deliberar sobre a matéria de que trata o Art. 32 deste Estatuto;

XIII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos relacionados com as finalidades da CVX Brasil.

Parágrafo Único. A AGN extraordinária que tiver o fim de destituir integrante(s) da CEN ou CFN deverá ser convocada especificamente para o fim a que se destina, devendo a carta de convocação conter a matéria a ser discutida. As deliberações da AGN extraordinária exigem, neste caso, maioria absoluta dos votos das comunidades filiadas à CVX Brasil.

Art. 14. As deliberações da AGN serão lavradas em documento próprio, cuja ata, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da referida Assembleia e pelos representantes das Comunidades filiadas que também estiverem presentes.

Parágrafo único: As deliberações da AGN que precisam ser levadas para registro em cartório serão lavradas em documento próprio, que será, obrigatoriamente, assinado pelo Presidente e pelo Secretário da referida Assembleia.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL (CEN)

Art. 15. A Coordenação Executiva Nacional (CEN), órgão da administração ordinária da CVX BRASIL, é constituído por 5 (cinco) integrantes: Coordenador, Vice Coordenador, Secretário, Tesoureiro e Assistente Eclesiástico Nacional.

§ 1º Os integrantes da CEN e seus Suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Nacional (AGN) para um mandato de três anos, com possibilidade de uma única reeleição consecutiva para a mesma função, exceto o Assistente Eclesiástico Nacional, que será nomeado pelo padre Provincial do Brasil da Companhia de Jesus.

§ 2º À exceção do Assistente Eclesiástico Nacional, os integrantes deverão pertencer a Comunidades que estejam filiadas há, pelo menos, dois anos por ocasião de sua indicação ao cargo.

§ 3º As tarefas e modos de atuação inerentes aos cargos constarão no Regimento Interno da Coordenação Executiva Nacional (CEN).

AAA 7325747

§ 4º Os eleitos na AGN iniciarão seu mandato no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua eleição. No período compreendido entre o término da AGN e o inicio do novo mandato, os integrantes da CEN da gestão em fim de mandato serão os responsáveis pela gestão da CVX Brasil e pela transmissão de todas as informações e orientações necessárias aos eleitos para a da nova gestão.

§ 5º Os integrantes da CEN permanecem no mandato enquanto mantiverem a pertença a uma Comunidade filiada.

§6º O Coordenador possui a representação judicial e extrajudicial da CVX Brasil.

§ 7º Os casos omissos serão tratados pela CEN em conjunto com os coordenadores regionais, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional.

Art. 16. Compete à Coordenação Executiva Nacional (CEN):

I - administrar e gerir as atividades, negócios e o patrimônio da CVX Brasil;

II - divulgar, executar e apoiar a programação de atividades da CVX Brasil;

III - apoiar, promover, organizar e realizar cursos de formação e retiros espirituais;

IV - convocar a Assembleia Geral Nacional;

V - elaborar, ao final de cada ano, o relatório de atividades e a prestação de contas da CVX Brasil, submetendo este ao Conselho Fiscal Nacional (CFN) para parecer técnico e apresentando-os à Assembleia Geral Nacional (AGN), para aprovação;

VI - propor à Assembleia Geral Nacional (AGN) o percentual do total das contribuições feitas pelas Comunidades à CVX Brasil que caberá às Instâncias Regionais (IR), bem como a criação de taxas extraordinárias, quando necessárias;

VII - elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno e outros necessários ou úteis aos interesses da CEN e da CVX Brasil;

VIII - aprovar a filiação e desfiliação de comunidades em áreas onde ainda não exista Coordenação Executiva Regional (CER) instituída;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325748
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

IX – representar ou designar representantes da CVX Brasil junto a Institutos, Centros, Conselhos, Associações, Federações, Confederações, Movimentos, Pastorais, Serviços e outras formas associativas nacionais e internacionais;

X - apreciar os relatórios anuais das atividades realizadas pelas Coordenações Executivas Regionais (CER);

XI - elaborar o programa anual de atividades da CVX Brasil, bem como zelar pela fiel aplicação do Plano de Formação Nacional e demais documentos formativos;

XII - homologar o Regimento Interno de cada Instância Regional;

XIII - elaborar e enviar por meio eletrônico aos Coordenadores das Instâncias Regionais e das Comunidades filiadas, após cada uma de suas reuniões, quer ordinárias ou extraordinárias, um relatório sobre suas deliberações, num intervalo de até 30 dias do término da reunião;

XIV - promover, no mínimo, duas reuniões por ano da CEN juntamente com os Coordenadores Regionais para planejamento, realização e acompanhamento das atividades;

XV - contratar e demitir funcionários;

XVI - escolher, entre os integrantes da CEN, o(s) delegado(s) que representará(ão) a CVX Brasil na Assembleia Geral da Comunidade de Vida Cristã Mundial. Caso não haja integrante(s) disponível(eis) na CEN, escolher entre os das Coordenações Regionais ou das Comunidades filiadas.

Art. 17. A Coordenação Executiva Nacional (CEN) reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mesmo que virtualmente, mediante convocação escrita, eletrônica ou verbal do Coordenador, ou por maioria de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião.

§ 1º Para que a Coordenação Executiva Nacional (CEN) possa iniciar validamente os seus trabalhos e deliberar, é necessária a presença da maioria de seus integrantes;

§ 2º As deliberações da Coordenação Executiva Nacional (CEN) serão tomadas por maioria de seus integrantes presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

AAA 7325749

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DO CONSELHO FISCAL NACIONAL (CFN)

Art. 18. O Conselho Fiscal Nacional (CFN) é constituído por três conselheiros titulares e seus suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Nacional (AGN) para um mandato de três anos, e devem pertencer a Comunidades que estejam filiadas há, pelo menos, dois anos por ocasião de sua indicação ao cargo.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal Nacional (CFN):

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS REGIONAIS, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Art. 20. Para melhor consecução de seus objetivos, a CVX Brasil, mediante deliberação da Assembleia Geral Nacional (AGN), agrupará em Instâncias Regionais, com organizações e governos próprios, as Comunidades filiadas pertencentes a uma determinada região.

§ 1º A Instância Regional será formada a partir de pedido feito por escrito por, no mínimo, três Comunidades filiadas da região, acompanhado de proposta de Regimento Interno, endereçado à Coordenação Executiva Nacional, que poderá constituí-la em caráter temporário até sua aprovação pela Assembleia Geral Nacional.

§ 2º Cada Instância Regional (IR), dentro de sua autonomia, constituirá Coordenação Executiva Regional (CER) e terá sua própria forma e organização expressas em Regimento Interno específico, respeitando em tudo este Estatuto e, ainda, os Princípios e Normas Gerais da CVX Mundial.

AAA 7325750
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 3º O Regimento de cada Instância Regional (IR) deverá ser aprovado pelas comunidades filiadas existentes na região, e levado à instância nacional para sua homologação.

Art. 21. É de responsabilidade da Instância Regional (IR):

I - promover cursos de formação e retiros espirituais na região, com respeito ao Plano Nacional de Formação e demais documentos formativos da CVX nacional e mundial;

II - fomentar a criação de Comunidades de Vida Cristã, grupos, pré comunidades ou outras formas de organização local, e acompanhar o seu crescimento nas dimensões pessoal, comunitária e apostólica, até que estejam aptas a se filiarem à CVX Brasil.

III – atuar junto à Coordenação Executiva Nacional e à Assembleia Geral Nacional, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 22. As Instâncias Regionais podem assumir personalidade jurídica individual e dissociada da CVX Brasil, inspirando suas atividades nas Diretrizes do Magistério Universal da Igreja Católica Apostólica Romana, nos Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã e nas linhas de ação do Episcopado Brasileiro, devendo para tanto:

I - elaborar o Estatuto Social, alinhado com o Estatuto Social da CVX Brasil;

II - promover Assembleia Geral de constituição da Associação;

III - registrar o Estatuto e a ata da Assembleia Geral de constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - obter todos os registros e inscrições necessárias e obrigatórias para a ativação e funcionamento de seu CNPJ;

V - submeter suas ações à CVX Brasil.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da assunção e manutenção de personalidade jurídica própria correrão exclusivamente por conta da própria Instância Regional. O fluxo das contribuições financeiras das Comunidades não se altera.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325751
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
ANOREG/RJ

Capítulo V

DO APOIO ÀS OBRAS E PROJETOS VINCULADOS.

Art. 23. Para a consecução de seus objetivos sociais, é facultado à CVX Brasil o fomento às seguintes atividades:

I - estabelecer redes e parcerias com sociedades civis, organizações não governamentais, Poder Público e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras a fim de estabelecer ações que reforcem a atuação da CVX Brasil na consecução de seus objetivos sociais;

II - oferecer todo o auxílio necessário, criar e promover prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com a proposta de atuação da CVX Brasil;

III - prestar apoio aos integrantes da CVX Brasil, atuantes em seus apostolados, promovendo também ações de valorização das Diretrizes do Magistério Universal da Igreja Católica Apostólica Romana, dos Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã e das linhas de ação do Episcopado Brasileiro;

IV - promover, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congressos, eventos, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências, exposições, que tenham como escopo os Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã;

V - produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados às Diretrizes do Magistério Universal da Igreja Católica Apostólica Romana, aos Princípios e Normas Gerais da Comunidade Mundial de Vida Cristã e às linhas de ação do Episcopado Brasileiro;

VI - promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos, próprios ou de terceiros;

AAA 7325752

VII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - criar e gerir fundos patrimoniais para a promoção de suas atividades.

Parágrafo único. As regras atinentes ao financiamento, aos termos e parcerias, aos convênios, aos patrocínios e demais ações previstas neste artigo serão estabelecidas em disposição específica do Regimento Interno. Todas as ações deverão ser aprovadas pela Coordenação Executiva Nacional.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24. Constituem patrimônio da CVX Brasil:

I - os bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, títulos, valores e direitos a ela pertencentes;

II - os donativos, legados, subsídios, contribuições, verbas, subvenções e quaisquer outros recursos de valor econômico que foram cedidos pelas Comunidades filiadas, por seus integrantes ou por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 25. Todos os documentos que importarem obrigações ou responsabilidades para a CVX Brasil, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados em conjunto pelo Coordenador e pelo Tesoureiro, ou, em caso de urgência e necessidade, pelos seus respectivos substitutos.

Art. 26. As procurações concedidas pela CVX Brasil serão assinadas sempre por dois integrantes da CEN, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Coordenador.

Parágrafo único. Nas procurações deverão ser especificados os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciários, terão o seu período de validade limitado a um ano.

Art. 27. Serão considerados nulos e sem qualquer efeito, em relação à CVX Brasil, os atos de qualquer integrante da CEN, procurador ou funcionário que implicarem em obrigações ou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325753

negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fiança, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 28. A CVX Brasil não visará lucros, nem distribuirá dividendos, bonificações ou qualquer tipo de vantagem financeira às Comunidades filiadas ou aos integrantes de seus órgãos de administração ou governo, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todos os recursos obtidos aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 29. O ano fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a Coordenação Executiva Nacional, na forma prevista neste Estatuto, fará o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício para exame e aprovação do Conselho Fiscal Nacional e posterior publicação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) das Comunidades filiadas, em Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos membros da CVX Brasil, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31. A CVX Brasil poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral Nacional extraordinária unicamente convocada para esta finalidade, tendo sido ouvido o Provincial do Brasil da Companhia de Jesus, com homologação posterior da Presidência da CNBB.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembleia Geral Nacional.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva Nacional com participação dos Coordenadores Regionais, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional.

Capítulo VIII

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 7325754

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O mandato 2017/2020 terminará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 34. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Nacional realizada em Belo Horizonte de 24 a 26 de março de 2017. Ele substitui integralmente o anterior e entrará em vigor a partir do seu registro em cartório, seguindo-se, em posterior envio sob responsabilidade da Coordenação Executiva Nacional, para homologação pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), nos termos do Cânon 312, § 1º, inciso II e Cânon 314, § 2º do Código de Direito Canônico e confirmado pelo Conselho Executivo Mundial.

Belo Horizonte, 26 de março de 2017.

8º OFÍCIO DE NOTAS

Alexandre Pinheiro Tenorio
Presidente da AGN

1º CARTÓRIO

Antonio Luis de Campos Mariani
Vice-presidente da AGN

2.º TABELIÃO

Gilmara Souza Zeule
Secretária da AGN

Cartório Gustavo Bandeira
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
ALEXANDRE PINHEIRO TENORIO
Em test ____ da verdade. Conf.por ____
Thamyris Maia Coelho-Escrevente-
Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2017
Emolument R$ 5,26 TJ+Fundos: R$ 1,88 Total: R$ 7,14
ECEX07165-RDO
Consulta em: http://www.5.tjrj.jus.br/atlantico

8º Ofício de Notas-RJ
Thamyris Maia Coelho
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:
GILMARA SOUZA ZEULE
São José do Rio Preto/SP, 25 de Julho de 2017 12:49:02
Em test ____ da verdade
GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: N.º 0997AA05195371 Total R$5,93
2º TABELIÃO DE NOTAS
Gilberto Cesar Marangon
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto
FIRMA 1

AAA 7325755

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 81354
201706121447006 17/08/2017
Emol: 153,53 Tributo: 66,65
Selo: EBZK 17209 UTW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO
ANTONIO LUIS DE CAMPOS MARIANI
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fé.
Atibaia, 28 de julho de 2017.
Em Test. da Verdade.
Cileia Maria Fernandes Nischiguti
Valido somente com Selo de Autenticidade C:775282 - Custas:R$ 5,02
Selo(s): 262231-AA

RIO DE JANEIRO

AAA 7325756